



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 3.337, de 2004. (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras. Acresce e altera dispositivos das Leis nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, n.º 9.986, de 18 de julho de 2000, e n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame)

O art.13 do presente Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. Haverá, em cada Agência Reguladora, um Ouvidor, que atuará junto à Diretoria Colegiada ou Conselho Diretor e exercerá as suas atribuições sem acumulação com outras funções.”

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta de estender a todas as Agências Reguladoras o cargo de Ouvidor é interessante, não só na medida em que unifica o modelo institucional mas também como um importante instrumento na busca da qualidade do serviço prestado. No entanto, essa proposta tal qual se apresenta, poderá levar a uma anarquia institucional, no momento que o Ouvidor, funcionário da Agência, seja colocado de forma independente ou hierarquicamente igualitária à Diretoria Colegiada ou ao Conselho Diretor.

Sala de Reuniões, em \_\_\_\_\_ de maio de 2004

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame